

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 0004395-11.2008.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

- 1- Quanto à execução de honorários advocatícios contra o Município de São Carlos fls. 348/349, cujo RPV está às fls. 366 -, tendo em vista a satisfação da obrigação (quitação foi outorgada pela advogada no processo nº 1002658-43.2014, cópias às fls. 417/419), JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 794, I do CPC.
- 2- Quanto à execução de honorários advocatícios contra o Estado de São Paulo, observo que não houve a oposição de embargos, conforme fls. 395.

Todavia, há erros manifestos de cálculo na execução iniciada, e que foram corrigidos pela sentença proferida nos embargos opostos pelo <u>Município</u>. O quanto decidido em relação ao Município <u>estende-se</u> ao Estado.

Expeça-se RPV contra o Estado, portanto, observando-se o que foi deliberado na sentença copiada às fls. 362/363. À semelhança, pois, do RPV de fls. 366, apenas alterando o ente destinatário da ordem, que é o Estado, não o Município.

**3- Quanto à execução da obrigação de fazer**, silenciou a exequente, após intimada conforme fls. 416, donde presumo que o fornecimento foi normalizado.

Aguarde-se o decidido no item 2. P.R.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA